



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de fevereiro de 2014

Ano IV, Edição nº 827, Pag. 1

PORTARIA Nº 1/2014-GPECP

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, constantes da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, a Lei Orgânica, a Resolução TCE n. 04, de, de 25 de maio de 2002, o Regimento Interno, a Lei 3.627, de 15/06/2011, a Resolução Nº 23, de 02 de agosto de 2012 e;

CONSIDERANDO o novo modelo de gestão voltado para o desenvolvimento dos colaboradores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, alinhado ao seu Plano Estratégico e a Política de Gestão de Pessoas, com o objetivo de cumprir a Missão, a Visão e os Valores institucionais;

CONSIDERANDO a Missão da Escola de Contas de impulsionar e desenvolver a função pedagógica do Tribunal de Contas, orientando seu quadro de servidores e jurisdicionados para prática de atos administrativos eficazes, através de programas de aperfeiçoamento e qualificação, e ainda, fortalecer a participação cidadã no processo fiscalizatório;

CONSIDERANDO o Programa de Desenvolvimento de Estagiários – PDE, criado por este TCE AM, pela Resolução N. 23 de 2/08/2012, oportunizando aos colaboradores a aplicação prática do referencial teórico acadêmico na instituição e a vivência real de trabalho com experiências de ferramentas gerenciais e desenvolvimento;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

RESOLVE

I - INSTITUIR a Comissão de realização do processo seletivo simplificado de cadastro reserva para estágio, nos termos da Lei Federal n.º 11.788, de 25/9/2008 e Resolução nº 23.2.8.2012 nas áreas de direito, administração, contabilidade, economia, engenharia, e de informática nas áreas de suporte técnico e de desenvolvimento.

II - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Processo Seletivo Simplificado de Cadastro de Reserva para Estágio:

COMISSÃO DELIBERATIVA				
Nº	NOME	MATRÍCULA	SETOR	RESPONSABILIDADES
1	Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho	001.102-9A	PRESIDÊNCIA	Presidente da Comissão
2	Harleson dos Santos Arueira	1279-3C	ECP	Coordenador da Comissão
3	Djane Maciel de Medeiros	01769-8A	ECP	Membro
4	Francisco Antônio Pinto Neto	001.095-2A	ECP	Membro
5	Pedro Augusto Oliveira da Silva	048-5A	SECEX	Membro
5	Merisa Monteiro Mendes	000502-9A	DEGESP	Membro
6	Leonardo de Araújo Bezerra	001388-9A	ECP	Membro
7	Matheus Marinho Nogueira	0016004B	DIMP	Membro
8	Izabel Cristina Nogueira Seabra	0013633A	DICAMI	Membro
9	Jairo Mota Araújo	16462A	ECP	Membro
10	Clára Rúbia Belota Queiroz	001023-A	ECP	Membro
11	Beatriz de Oliveira Botelho	004618A	ECP	Membro
12	Érika Alves de Araújo	0015490-A	ECP	Membro
13	Tereza Cristina Queiroz da Silva	000192-9A	DEGESP	Membro
COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ESTÁGIO – CORPO DOCENTE				
N	NOME	MATRÍCULA	SETOR	RESPONSABILIDADES
1	Evelyn Freire de Carvalho	0008931A	GPEVELYN	Elaboração e correção da prova de direito
2	Elissandra Monteiro freire	0010480A	GPELISSANDRA	Elaboração e correção da prova de direito
3	Izabel Cristina Nogueira Seabra	0013633A	DICAMI	Elaboração e correção da prova de administração
4	Moacyr Miranda Neto	0005401A	SEGER	Elaboração e correção da prova de administração
5	Frank Douglas Cruz de Farias	0012432A	DITIN	Elaboração e correção da prova de informática na área de suporte





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de fevereiro de 2014

Ano IV, Edição nº 827, Pag. 2

6	Abraão Linconl Almeida de Albuquerque	6000012A	SITINDEF	Elaboração e correção da prova de informática na área de desenvolvimento
7	Oswaldo Demósthene Lopes Chaves Júnior	0013609A	DICAI/AM	Elaboração e correção da prova de contabilidade
8	Antônio Carlos Ferreira de Souza	0013340A	DICAI/AM	Elaboração e correção da prova de contabilidade
9	Márcio Osório Freitas	0013390A	DICERP/AM	Elaboração e correção da prova de economia
10	Izabel Cristina Nogueira Seabra	0013633A	DICAMI	Elaboração e correção da prova de economia
11	Fernando da Silva Mota Junior	0012386A	DICOP	Elaboração e correção da prova de engenharia
12	Edisley Martins Cabral	0019372A	DICOP	Elaboração e correção da prova de engenharia

III – FIXAR o prazo de 60 dias para a Comissão submeter o resultado do trabalho, iniciando suas atividades, no dia 17 de fevereiro, com término em 17 de abril de 2014.

IV - Compete a Comissão:

- reunir-se duas vezes na semana para discussões e entrega de tarefas, segundo o cronograma estabelecido;
- Indicar os nomes e a quantidade de servidores responsáveis pelas inscrições, lançamento das notas, coeficiente de rendimento escolar e média;
- Indicar a quantidade e os nomes dos colaboradores responsáveis pela supervisão por ocasião da aplicação das provas;
- Definir se os adesivos que identificam as provas e os respectivos cursos serão confeccionados, como no processo seletivo anterior;
- Diagramar o papel que acompanha a prova dos candidatos identificando o nº de inscrição, cujo documento acompanhará a prova para correção, sem identificação do nome do candidato;
- Indicar o nome do servidor responsável em elaborar e encaminhar os Avisos para serem publicados e divulgados.
- Definir o responsável por acompanhar a impressão das provas, guardá-las em um envelope devidamente identificado por etiqueta contendo o nome do curso, ficando sob a sua guarda até o dia da aplicação das provas.

V- Compete a Comissão formada por professores:

- Elaborar as questões segundo a Ementa contida no edital;
- Corrigir a prova elaborada pela Comissão do PSE;
- Registrar, em planilha eletrônica, a nota correspondente à prova de cada candidato, identificada somente pelo nº de inscrição do candidato;
- Responder aos recursos interpostos pelos candidatos, dentro do prazo estabelecido no edital.

VI - Compete a área de Tecnologia da Informação:

- Elaborar uma planilha, que contenha os seguintes dados:
 - Identificação das IES;
 - Identificação do curso;
 - Período;
 - Nº de inscrição do candidato;
 - Nome do candidato;
 - Nota atribuída na prova;
 - Coeficiente de rendimento escolar – CRE;
 - Média;

b) A planilha deverá conter um filtro que faça a listagem de classificação dos candidatos por:

- Classificação geral;
- Classificação por curso;
- Classificação pelo maior índice de aprovação por IES
- Total geral de inscritos;
- Total geral de inscritos por curso;
- Total de inscritos por IES;
- Total de desistentes.

VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de fevereiro de 2014.

Josué Cláudio de Souza Filho
Conselheiro- Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, verso, do Processo Administrativo nº 693/2014;

CONSIDERANDO o Parecer nº 089/2013 da DJUR, às fls.14 e 15 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de fevereiro de 2014

Ano IV, Edição nº 827, Pag. 3

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da Senhora Procuradora ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO, deste

Tribunal de Contas, no "IX CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS", a ser realizado no período de 17 a 20/03/2014, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, por meio do Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 10.498.974/0001-09, situada a Rua Lourenço Pinto, 196 – Centro – Curitiba/PR– CEP: 80010-160. O valor total da inscrição é de R\$ 3595,00 (três mil quinhentos e noventa e cinco Reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no "IX CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, verso, do Processo Administrativo nº 694/2014;

CONSIDERANDO o Parecer nº 090/2013 da DJUR, às fls.19 e 20 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Procurador EVANILDO SANTANA BRAGANÇA, deste Tribunal de Contas, no "IX CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS", a ser realizado no período de 17 a 20/03/2014, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, por meio do Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 10.498.974/0001-09, situada a Rua Lourenço Pinto, 196 – Centro – Curitiba/PR– CEP: 80010-160. O valor total da inscrição é de R\$ 3595,00 (três mil quinhentos e noventa e cinco Reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no "IX CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

ERRATA

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2013 que entre si Celebram o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A - BRADESCO, para concessão de empréstimos mediante consignação em folha de pagamento.

1. Data: 24/01/2014
2. Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A - BRADESCO.
3. Espécie: Termo Aditivo de Prazo.
4. Objeto: prorrogar por 12 (doze) meses, o prazo do Convênio n.º 01/2013, modificando o prazo inicialmente previsto na Cláusula Segunda, passando a vigorar de 25/01/2014 a 24/01/2015.
5. Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento é de 01 (um) ano, com início em 25/01/2014 e término em 24/01/2015, podendo ser





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de fevereiro de 2014

Ano IV, Edição nº 827, Pag. 4

prorrogado, por meio de Termo Aditivo, ressalvado o direito às partes de denunciá-lo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

Manaus, 24 de janeiro de 2014

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 01/2014, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa C. COM INFORMÁTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

01. Data: 05/02/2014

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a C. COM INFORMÁTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

03. Espécie: Registro de Preço visando o fornecimento previsto nos itens 01,02 e 03, do Lote 01 do Processo nº 5434/2013

04. Objeto: O preço, a quantidade e a especificação do material registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Lote	Item	Quantidade	Especificação do Material	Preço Unitário (R\$)	Preço Global (R\$)
1	01	520 unid	Equipamento do tipo Desktop – processador de 04 (quatro) núcleos físicos e 04 (quatro) threads, com arquitetura x86 e 22nm, e suas configurações mínimas	2.983,55	1.554.046,00
	02	60	Equipamento do tipo Desktop, com processador de 04 (quatro) núcleos físicos e 08 (oito) threads, com arquitetura x86 e 22nm	3.025,00	181.500,00
	03	300	Monitor de vídeo LCD c/ 20" ou superior, widescreen, e suas configurações mínimas	548,18	164.454,00
	TOTAL				

Valor Total: R\$ 1.900.000,00 (Hum milhão e novecentos mil reais)

05. Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o estabelecido no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

06. Valor Total Estimado: R\$ 1.900.000,00 (Hum milhão e novecentos mil reais)

07. Dotação Orçamentária Programa de Trabalho: 01.126.0056.2056 – Manutenção da Unidade Administrativa; Dotação Orçamentária 449052-35 – Equipamentos e Materiais Permanentes – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso:100.

Manaus, 05 de fevereiro de 2014.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

P O R T A R I A Nº 11/2014-Secex-SPEDE

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 204 c/c o art. 211 e § 3º, da Resolução nº 04/2002;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014, Ano IV, Edição nº 794, pág.05;

CONSIDERANDO a Decisão nº 51/2013(fl.s.Nº7309) exarada pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas quando da apreciação do Processo nº 297/2008, na 39ª sessão ordinária de 02/10/2013, publicada no D.O.E de 06/11/2013;

CONSIDERANDO o Memorando nº 41/2014 de 14 de fevereiro da Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas – DICOP;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores CÉLIO BERNARDO GUEDES, matrícula nº 162-7A e MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES matrícula nº 1236-0A,

para no período de 20/02/2014 a 03/03/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem Inspeção Extraordinária *in loco* nas

localidades objeto do Termo de Convênio nº 23/2007: municípios de Tabatinga, Benjamin Constant, São Paulo de Olivença, Santo Antônio do Içá e Fonte Boa e ainda das comunidades: Betânia, Juí, Santa Rita, Porto





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de fevereiro de 2014

Ano IV, Edição nº 827, Pag. 5

Franco e Nova Prosperidade, com o objetivo de verificar a execução física dos serviços conveniados mediante ajuste firmado entre Governo de Estado e a CONALTOSOL - Obras e serviços de engenharia, infraestrutura e urbanização do sistema viário;

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 95, §2º, I e II, 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV – DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração providencie o pagamento de 12(doze) diárias aos servidores;

V – CONCEDER um adiantamento no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor do servidor CÉLIO BERNARDO GUEDES matrícula nº 162-7A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (R\$ 2.000,00) e 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (R\$ 2.000,00) FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas, a contar do recebimento do recurso.

VI – CONCEDER um adiantamento no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor do servidor MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES matrícula nº 1236-0A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (R\$ 2.000,00) e 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (R\$ 2.000,00) FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas, a contar do recebimento do recurso.

VII- ESTABELECEER aos servidores acima mencionados a responsabilidade sobre todos os aspectos a eles pertinentes, inclusive quanto à entrega do relatório no prazo determinado (§ 3º do artigo 211, do Regimento Interno).

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de fevereiro de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário-Geral do Controle Externo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO 2013

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a-b)
TOTAL DO RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
Recursos destinados ao Tribunal de Contas em Despesas com Pessoal, Custeio e Investimentos.	64.851.203,00		64.851.203,00
Alienações de Bens	81.957,55		81.957,55
Depósitos		182,60	(182,60)
Restos a Pagar Processados (2010)		465,80	(465,80)
TOTAL DO RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	64.933.160,55	648,40	64.932.512,15
TOTAL (III) = (I + II)	64.933.160,55	648,40	64.932.512,15

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Manaus, 17 de fevereiro de 2014

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

WALTER RODRIGUES SALLES
Diretor de Controle Interno

JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO
Diretor de Administração Orçamentária e Financeira

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO 2013

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	LIQUIDADOS E NÃO PAGOS		EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
Recursos destinados ao Tribunal de Contas em Despesas com Pessoal, Custeio e Investimentos.						
Depósitos						
Consignação de Fornecedor (2010)						
Fornecedores e Despesas com Pessoal (2013)						
TOTAL DO RECURSOS VINCULADOS (I)						
Recursos destinados ao Tribunal de Contas em Despesas com Pessoal, Custeio e Investimentos.					64.932.512,15	
Depósitos						
Consignação de Fornecedor (2010)	182,60					
Fornecedores e Despesas com Pessoal (2013)	465,80			18.075.770,55		
TOTAL DO RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	648,40			18.075.770,55	64.932.512,15	
TOTAL (III) = (I + II)	648,40			18.075.770,55	64.932.512,15	

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Manaus, 17 de fevereiro de 2014

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

WALTER RODRIGUES SALLES
Diretor de Controle Interno

JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO
Diretor de Administração Orçamentária e Financeira





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de fevereiro de 2014

Ano IV, Edição nº 827, Pag. 6

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 10449/2014 – Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em virtude do descumprimento da LRF no que se refere à ampla divulgação das contas municipais por meio eletrônicos de acesso público.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de fevereiro de 2014.

PROCESSO Nº. 10450/2014 – Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em virtude do descumprimento da LRF no que se refere à ampla divulgação das contas municipais por meio eletrônicos de acesso público.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de fevereiro de 2014.

PROCESSO Nº. 10451/2014 – Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em virtude do descumprimento da LRF no que se refere à ampla divulgação das contas municipais por meio eletrônicos de acesso público.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de fevereiro de 2014.

PROCESSO Nº. 10452/2014 – Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em virtude do descumprimento da LRF no que se refere à ampla divulgação das contas municipais por meio eletrônicos de acesso público.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de fevereiro de 2014.

PROCESSO Nº. 10453/2014 – Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em virtude do descumprimento da LRF no que se refere à ampla divulgação das contas municipais por meio eletrônicos de acesso público.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de fevereiro de 2014.

PROCESSO Nº. 10454/2014 – Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em virtude do descumprimento da LRF no que se refere à ampla divulgação das contas municipais por meio eletrônicos de acesso público.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de fevereiro de 2014.

PROCESSO Nº. 10455/2014 – Representação para apurar possíveis Irregularidades em Procedimento Licitatório.

DESPACHO: Pelo não conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de fevereiro de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 890/2014 – Representação com Pedido de Medida Cautelar formulado pela Empresa A.M. de G. de Muniz Junior – EPP, em face da Comissão Geral de Licitação – CGL, com fins de suspender o Pregão Eletrônico 1474/2013-CGL, por suspeitas de irregularidades.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de janeiro de 2014.

PROCESSO Nº. 599/2014 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. FRANCISCO AROLD DE ARAUJO COLEHO, referente ao processo n. 1978/2012.

DESPACHO: Não ADMITO o presente recurso

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2014.

PROCESSO Nº. 194/2014 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. ARLINDO PEDRO DA SILVA JUNIOR, Ex-Diretor Presidente da MANAUSTUR, referente ao processo n. 1584/2013.

DESPACHO: Não ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de fevereiro de 2013.

PROCESSO Nº. 6983/2013 – Recurso de Revisão, interposto pela Sra. MARILENE CORREA DA SILVA FREITAS, referente ao processo n. 3131/2006.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de fevereiro de 2014

Ano IV, Edição nº 827, Pag. 7

DESPACHO: ADMITO o presente recurso de revisão, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de fevereiro de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 4ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.

1-PROCESSO TCE nº 705/2014. 2-Natureza: Administrativo. 3-Assunto: Solicitação de autorização para participar do Curso de Formação para o cargo de Analista de Finanças e Controle, da Controladoria Geral da União, no período de 12/02 a 21/03/2013. 4-Interessado: Sr. Luiz Felipe dos Santos Bringel, Analista Técnico do Controle Externo- Auditoria Governamental, Matrícula nº 001.335-8A. 5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 298/2014 (fl. 20/20v). 6- Manifestação do Departamento Jurídico: Parecer nº 068/2014-DIJUR (fls. 22/23v). 7-Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente. Ementa: Solicitação de autorização para participar do Curso de Formação para o cargo de Analista de Finanças e Controle, da Controladoria Geral da União, no período de 12/02 a 21/03/2013. Deferimento sem ônus para este Tribunal de Contas. Determinação ao requerente e à DIRH.

8- DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, Incisos I, "b" e X da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, 8.1-Deferir o pedido do requerente, concedendo ao servidor o afastamento para a realização de Curso de Formação para o cargo de Analista de Finanças e Controle perante a Controladoria Geral da União – CGU, cuja convocação se deu na data de 28 de fevereiro de 2014, no período 12/02/2014 a 21/03/2014, sem remuneração; 8.2- Determinar ao requerente a apresentação de Atestado de Frequência ou documento equivalente e, ao final do curso, do correspondente a Certificado de conclusão ou documento similar; 8.3- Determinar à Diretoria de Recursos Humanos que procedas às devidas anotações funcionais.

1- PROCESSO TCE nº 567/2014.
2- Natureza: Administrativo. 3-Assunto: Solicitação de concessão de férias relativas ao exercício de 2014 com a percepção de todas as vantagens previstas na legislação em vigor.
4- Interessado: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho. 5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 188/2014 (fl. 04). 6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 023/2014 (fls. 07/07v). 7- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Presidente, em sessão. EMENTA: Solicitação de concessão de férias relativas ao exercício de 2014. Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento dos autos.

8- DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, DEFERIR o pedido formulado pelo Exmo. Sr. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, Conselheiro deste E. Tribunal, no sentido de: 8.1 - Reconhecer o direito do Requerente à fruição de suas férias relativas ao exercício de 2014, a partir de 22 de março do corrente ano, bem como à percepção do terço constitucional sobre cada período de 30 dias nos moldes dos arts. 1º e 9º da Lei Estadual n. 1.897/89 e o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, conforme dicação do § 2º do art. 3º, da Lei Estadual n. 1.897/89; 8.2 - Determinar à DIRH e à DIORF que providenciem, respectivamente, o registro na Ficha Funcional do interessado da concessão de suas férias relativas ao período supramencionado, e o pagamento do terço constitucional e do adiantamento de 50% da gratificação natalina a que faz jus, observada, ainda, a não-incidência de contribuição previdenciária sobre estes adicionais, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE n. 1.934/2006; 8.3 - Após, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei 4.320/64, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1- PROCESSO TCE nº 596/2014.
2- Natureza: Administrativo. 3-Assunto: Solicitação de concessão de férias relativas ao exercício de 2014 com a percepção de todas as vantagens previstas na legislação em vigor.
4- Interessada: Procuradora de Contas Fernanda Cantanhede Veiga de Mendonça. 5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 201/2014 (fl. 06/06v). 6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 055/2014 (fls. 09/10). 7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente. EMENTA: Solicitação de concessão de férias relativas ao exercício de 2014. Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento dos autos.
8- DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, DEFERIR o pedido formulado pela Exma. Sra. Procuradora de Contas Dra. FERNANDA CANTANHEDE VEIGA DE MENDONÇA, Procuradora de Contas deste E. Tribunal, no sentido de: 8.1 - Reconhecer o direito da Requerente à fruição de suas férias relativas ao exercício de 2014, para serem usufruídas em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) dias, conforme as datas a seguir discriminadas de 06/03/2014 a 04/04/2014 e de 07/07/2014 a 05/08/2014, bem como à percepção do terço constitucional sobre cada período de 30 dias, nos moldes dos arts. 1º e 9º da Lei Estadual n. 1.897/89 e o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, conforme dicação do § 2º do art. 3º, da Lei Estadual n. 1.897/89; 8.2 - Determinar à DIRH e à DIORF que providenciem, respectivamente, o registro na Ficha Funcional da interessada da concessão de suas férias relativas ao período supramencionado, e o pagamento do terço constitucional e do adiantamento de 50% da gratificação natalina a que faz jus, observada, ainda, a não-incidência de contribuição previdenciária sobre estes adicionais, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE n. 1.934/2006; 8.3 - Após, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei 4.320/64, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1- PROCESSO TCE nº 164/2014.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de fevereiro de 2014

Ano IV, Edição nº 827, Pag. 8

2- Natureza: Administrativo. 3 – Assunto: Exposição de Motivos acerca das determinações contidas na Portaria n. 620/2013-GPDRH, de 18.12.2013, publicada no DOE de n. 791 de Controle Externo – SECEX. 4 - Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

5- Interessado: Alexandre Ribeiro Amaral 6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR – Parecer nº 006/2014 (fls. 07/09). 7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente. EMENTA: Exposição de Motivos. Indeferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

8- DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, “b”, c/c art. 29, XIX, da Resolução n. 04/2002-TCE: 8.1 - INDEFERIR o pedido do servidor Sr. ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL, pelo fato de que não há ofensa ao princípio do juiz natural e a nomeação para funções de confiança dos membros da Comissão Processante Permanente são uma discricionariedade da Presidência desta Corte, nos termos do artigo 5º, incisos XXXVII e LIII, CF/88, artigo 181 da Lei n. 1762/1996 e artigos 47, § 2º e 51, §1º do seu Regimento Interno; 8.2 - Determinar o envio dos autos à DIRH para que comunique ao servidor; 8.3 - Após, sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 164, § 1º do RITCE/AM.

1- PROCESSO TCE nº 325/2014.

2- Natureza: Administrativo. 3-Assunto: Solicitação de prorrogação de licença para tratamento de interesse particular. 4-Interessado: Sr. Ubaldino Meirelles da Silva Neto, servidor deste Tribunal de Contas, Matrícula nº 001371-4A. 5-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 064/2014 (fls. 02/02v). 6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 016/2014 (fls. 05/06). 7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

Ementa: Solicitação prorrogação de licença para tratamento de interesse particular. Deferimento. Ciência ao servidor. Arquivamento.

8- DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, “b” e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM: 8.1 - DEFERIR o pedido de prorrogação da Licença para tratamento de interesse particular do servidor desta Corte Sr. UBALDINO MEIRELLES DA SILVA NETO, por mais 12 meses a contar 01 DE JANEIRO DE 2014, nos termos do art. 65, V e 75, caput, e § 1º, § 3º e § 4º, da Lei Estadual n. 1.762/86, cientificando o servidor que: 8.1.1 - A prorrogação de sua licença importará no prejuízo DE SUA REMUNERAÇÃO, na forma do caput do art. 75, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas – Lei n. 1.762/86; 8.1.2 - Seu vínculo com a Administração ficará suspenso não se computando o tempo correspondente para qualquer efeito, inclusive o de estágio probatório; 8.2 - Após, os trâmites acima sejam os autos arquivados na forma do art. 51, caput, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

1- PROCESSO TCE nº 242/2014.

2- Natureza: Administrativo. 3-Assunto: Solicitação de antecipação de 50 % da gratificação natalina e indenização de 1/3 de férias do exercício de 2013. 4- Interessado: Procurador de Contas João Barroso de Souza. 5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 40/2014 (fl. 04/04v). 6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 046/2014 (fls. 08/09).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente. EMENTA: Solicitação de antecipação de 50 % da gratificação natalina e

indenização de 1/3 de férias do exercício de 2013. Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento dos autos.

8- DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, “b”, VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, DEFERIR o pedido formulado pelo Exmo. Sr. JOÃO BARROSO DE SOUZA, Procurador de Contas deste Tribunal, no sentido de: 8.1 - Reconhecer o direito do douto Requerente à concessão e pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) de sua gratificação natalina, 13º salário, relativo ao exercício de 2014, bem como da indenização de 1/3 ou (20) dias de suas férias do exercício de 2013, tudo nos termos do art. 131, e Parágrafo Único da Lei n. 2.423/96-LOTCE-AM c/c art. 3º, § 2º da Lei Estadual n. 1.897/1989; 8.2 - Determinar à DIRH e à DIORF que providenciem, respectivamente, o registro na Ficha Funcional do interessado da concessão do referido adiantamento e indenização de férias a que faz jus, observada, ainda, a não-incidência de contribuição previdenciária sobre estas parcelas, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE n. 1.934/2006; 8.3 - Após, cumpridos os requisitos, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1- PROCESSO TCE nº 5465/2013.

2- Natureza: Administrativo. 3-Assunto: Exposição de Motivos, sob a forma de consulta, visando pacificar entendimento nesta Corte de Contas quanto à fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais. 4 - Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

5- Interessado: Sr. Harleson dos Santos Arueira, na qualidade de Consultor Jurídico deste Tribunal. 6- Pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: Parecer nº 7385-PG-MPC/2013, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral (fls. 15/17).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente. EMENTA: Exposição de Motivos, sob a forma de consulta, visando pacificar entendimento nesta Corte de Contas quanto à fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais. Resposta ao Consulente. Impossibilidade da fixação dos subsídios, no limite imposto pelo art. 29, VI, alíneas “a” a “f” da CF. Legitimidade do pagamento do 13º Salário a Vereadores e Prefeitos a depender de norma regulamentadora. Possibilidade de pagamento de auxílio alimentação a vereadores e Prefeitos. Arquivamento dos autos.

8- DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que acolheu voto-vista do Conselheiro Raimundo José Michiles, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, “a”, c/c art. 29, XXII e art. 277, § 5º, todos do Regimento Interno de Corte de Contas – Resolução n. 04/2002, e de acordo com o posicionamento do Ministério Público de Contas, responder ao consulente Ilmo. Sr. HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA, ex-Consultor Jurídico deste Tribunal, nos seguintes termos: 8.1 - Não é possível: a) fixação de subsídios, no limite imposto pelo art. 29, VI, alínea “a” a “f”, da Constituição Federal de 1988, sem a observância dos limites com despesa de pessoal previstas nos art. 29, VII, c/c 29-A, § 1º CF/88 e ainda art. 20, III, alíneas “a” e “b” da LC 101/2000; b) em um exercício, realizar pagamento a menor de subsídios fixados no valor máximo e no exercício seguinte pagar a diferença entre o valor pago e o fixado, porque a receita pública é prevista e a despesa pública é fixada para cada exercício financeiro, nos termos dos arts. 34 e 35, da Lei n. 4320/1964; 8.2 - É legítimo o pagamento de 13º salário aos vereadores e prefeitos com a edição de norma regulamentadora e desde que atenda aos percentuais previstos nos seguintes diplomas art. 29, VI, alíneas de “a” a “f” CF/88 c/c





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de fevereiro de 2014

Ano IV, Edição nº 827, Pag. 9

art. 29, VII, c/c 29-A, § 1º CF/88 e ainda art. 20, III, alíneas "a" e "b" da LC 101/2000; 8.3 - O pagamento de auxílio alimentação para vereadores e prefeitos não ofende a constituição desde que previsto em lei, uma vez que possuem natureza indenizatória e não violam o pagamento do subsídio único e também respeitem aos limites e critérios constitucionais e infraconstitucionais, nos termos dos seguintes institutos art. 29, VI, alíneas de "a" a "f" da CF/88 c/c art. 29, VII, c/c 29-A, § 1º CF/88 e ainda art. 20, III, alíneas "a" e "b" da LC 101/2000; 8.4 - Dê-se ciência ao interessado nos termos regimentais. 8.5 - E, por fim, remetam-se os autos à Divisão de Arquivo, conforme dicação do art. 164, § 1º, da Resolução n. 04/2002.

1- PROCESSO TCE nº 476/2011.

2- Natureza: Administrativo. 3- Espécie: Estágio Probatório.

4- Parte: Sra. Talita dos Santos Belchior, Matrícula nº 14761ª, Analista Técnico de Controle Externo, lotada na Diretoria de Controle da Administração Direta do Município de Manaus – DICAD. 5- Comissão de Avaliação de Desempenho: Relatório Final (fls. 114). 6- Relator: Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Corregedor-Geral. Ementa: Administrativo. Estágio Probatório. Aprovação. Efetivação no quadro permanente de pessoal desta Corte de Contas. Consignação nos assentos funcionais. Ciência à interessada.

7- DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho: 7.1 - Declarar a servidora Talita dos Santos Belchior, ocupante do cargo de Analista de Controle Externo e ora lotada na Diretoria de Controle Externo da Administração Direta do Município de Manaus (DICAD-MA), aprovada no estágio probatório objeto do presente feito e, conseqüentemente, estável no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2010. 7.2 - Determinar que seja consignado em seus assentamentos funcionais o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este colegiado. 7.3 - Cientificar a interessada acerca desta decisão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Fevereiro de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS TAG-TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, HOMOLOGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 5ª SESSÃO ORD DE 12/02/2014, JULGADOS PELA 2ª CÂMARA, EM SESSÃO DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014.

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE:

NÚCLEO DE AMPARO SOCIAL TOMÁS DE AQUINO - CASA DO CAMINHO SIMÃO PEDRO - SEAS - FEAS.

PROCESSO N.6990/2013 (APENSOS N.1070/2010; 1071/2010; 4796/2010; 4797/2010; 4799/2010)

NÚCLEO DE AMPARO SOCIAL TOMÁS DE AQUINO - CASA DA SANTÍSSIMA - SEAS - FEAS.

PROCESSO N.6988/2013 (APENSO N.2862/2011; 2863/2011; 3848/2011; 3859/2011)

SOCIEDADE ESPÍRITA DE ASSISTÊNCIA NOSSO LAR - SEAS - FEAS.

PROCESSO N.7058/2013 (APENSOS N.5800/2010; 3820/2010; 5799/2010; 4623/2012; 4625/2012; 4624/2012; 7071/2012; 7286/2012)

ISMA - MISSÃO SALESIANA DE IAUARETÉ - SEAS - FEAS.

PROCESSO N.7002/2013 (APENSOS N.1221/2011; 1219/2011; 4206/2012; 4207/2012; 954/2013; 1422/2013; 955/2013; 7089/2012)

ASSOCIAÇÃO PIO LANTERI - SEAS - FEAS.

PROCESSO N.6993/2013 (APENSOS N.4714/2010; 4715/2010; 4716/2010; 4717/2010; 2017/2007; 3270/2012; 3269/2012; 4393/2012; 4394/2012; 4395/2012; 4396/2012; 6130/2012; 6643/2012; 68/2013)

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COESIVO DA AMAZÔNIA - ADCAM - SEAS - FEAS.

PROCESSO N.7000/2013 (APENSOS N.1212/2010; 460/2010; 1932/2010; 3877/2009; 1267/2011; 5118/2011; 5116/2011; 5111/2011; 1418/2012; 3280/2012; 3279/2012; 3278/2012; 6044/2012; 5292/2012; 5291/2012; 6944/2012; 4946/2012; 4954/2012; 4955/2012; 4957/2012; 6663/2012; 70/2013; 6625/2012; 66/2013; 5237/2013)

APAE DE TEFÉ - SEAS - FEAS.

PROCESSO N.6995/2013 (APENSOS N.1193/2010; 1194/2010; 1196/2010; 1201/2010; 3860/2010; 3861/2010; 3862/2010; 2852/2012; 2854/2012; 2855/2012; 2858/2012)

APAE DE RIO PRETO DA EVA - SEAS - FEAS.

PROCESSO N.6992/2013 (APENSOS N.695/2012; 1440/2012; 1443/2012; 696/2012; 723/2012; 1023/2013; 1024/2013; 1954/2013)

FUNDAÇÃO SEBASTIANA MONTEIRO - SEAS - FEAS.

PROCESSO N.6991/2013 (APENSOS N.6150/2008; 3133/2009; 3132/2009; 5882/2009; 3517/2011; 3516/2011; 3900/2011; 3901/2011; 4147/2012; 4146/2012)

CENTRO DE VIDA INDEPENDENTE DO AMAZONAS -CVIAM - SEAS - FEAS.

PROCESSO N.7001/2013 (APENSOS N.1996/2010; 4475/2010; 2075/2010; 4476/2010; 4477/2010; 2076/2010; 4479/2010; 4508/2010; 4507/2010; 2047/2012; 1815/2012; 2050/2012; 2037/2012)

SOCIEDADE BENEFICENTE PRÓ-VIDA - SEAS - FEAS.

PROCESSO N.6987/2013 (APENSOS N.2641/2008; 2643/2008; 2653/2008; 2655/2008; 2654/2008; 4076/2010; 4078/2010; 4073/2010; 4075/2010; 4068/2010; 4071/2010; 1211/2010; 4001/2010; 4093/2010; 4542/2010; 4543/2010; 4320/2012; 4598/2012; 4596/2012; 4595/2012)

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL:

SOCIEDADE BENEFICENTE CRISTÃ DO AMAZONAS - SEAS - FEAS.

PROCESSO N.4277/2012 (APENSOS N.4278/2012; 4876/2012; 4877/2012; 4884/2012; 4878/2012; 6131/2012; 3233/2013)





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de fevereiro de 2014

Ano IV, Edição nº 827, Pag. 10

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Fevereiro de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Complementação 1 da 6ª PAUTA ORDINÁRIA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 19/02/2014, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO CONVOCADO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
(Substituindo o Cons. Ari Moutinho Junior)

1)PROCESSO Nº 496/2013 (4VIs)
Obj.: Representação com pedido de Medida Cautelar, formulado pelo Secretário de Controle Externo, Sr. Pedro Augusto Oliveira da Silva.
Órgão: SEMINF
Responsável: Hissa Nagib Abrahão Filho
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

Manaus, 17 de Fevereiro de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Complementação 2 da 6ª PAUTA ORDINÁRIA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 19/02/2014, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JULGAMENTO ADIADO::

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES
(Com vista ao Cons. Ari Moutinho Junior)

1)PROCESSO Nº 3474/2012 (2VIs)
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 5188/2011
Órgão: Prefeitura de Presidente Figueiredo
Responsável: Romeiro José Costeira de Mendonça
Procurador: (a) Carlos Alberto de Almeida

Manaus, 17 de Fevereiro de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. VALCI ALVES CANTUÁRIO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 1704/2013–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 6481/2009, referente à sua Reforma.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de fevereiro de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO MARCELINO DOS REIS, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 1648/2013–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 4489/2011, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de fevereiro de 2014.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2014 – DICAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. Aelson Dantas da Silva, Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, exercício de 2012, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face do processo nº 10.250/2013 (Prestação de Contas do Sr. Raimundo Lopes de Souza, Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, exercício de 2012), em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 17 de fevereiro de 2014

Ano IV, Edição nº 827, Pag. 11

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de fevereiro de 2014.

LUCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Senhor RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Ex-Prefeito de Careiro da Várzea, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1322/2013-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 3327/2005.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de fevereiro de 2014.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Senhora Maria Lúcia dos Santos Lisboa, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 868/2013-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 1059/2011.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de fevereiro de 2014.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara



Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública

www.saude.gov.br
DENGUE SAÚDE 0800 61 1997

DENGUE

SE VOCÊ AGIR,
PODEMOS
EVITAR.

CUIDE DA SUA CASA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA.**

www.combatadengue.com.br
Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde
SUS
Ministério da Saúde
GOV. DO AM
GOV. FEDERAL



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Ouvidor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100